
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 338 - 12/05/2026
DATA DA LAVRATURA: 12/05/2026
INFRATOR: HELLEN THAYNARA FRANCO
LOCALIDADE DO DANO: RUA ANTONIO QUINTINO
FERREIRA, Nº 392 B
QUADRA: 16 LOTE: 2
JD. SÃO PAULO II - SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: CORTE IRREGULAR DE 1
(UMA) ÁRVORE - LEI 3.049/2024:

ART. 73. FICA PROIBIDO, A PARTIR DA DATA DE
PUBLICAÇÃO DESTE CÓDIGO:

I - A SUPRESSÃO DE ÁRVORES EXISTENTES NAS RUAS
OU PRAÇAS SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE. A REFERIDA SECRETARIA DEVERÁ
ANALISAR TODAS AS SOLICITAÇÕES DE SUPRESSÃO
E EMITIR PARECER FAVORÁVEL OU NÃO À
SUPRESSÃO;

ART. 74. CONSTITUI INFRAÇÃO, PARA EFEITOS DESTA
LEI, TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE IMPORTE NA
INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS NELA
ESTABELECIDOS OU NA DESOBEDIÊNCIA DE
DETERMINAÇÕES DE CARÁTER NORMATIVO DOS
ÓRGÃOS E DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS
COMPETENTES.

ART. 75. SERÁ CONSIDERADO INFRATOR TODO
AQUELE QUE COMETER, MANDAR OU AUXILIAR
ALGUÉM A PRATICAR INFRAÇÃO, BEM COMO OS
ENCARREGADOS DA EXECUÇÃO DAS LEIS QUE,
TENDO CONHECIMENTO DA INFRAÇÃO, DEIXAREM
DE AUTUAR O INFRATOR.

ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS
PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:

II - POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 73 DESTA
LEI – MULTA DE 200 (DUZENTAS) UFPS, POR ÁRVORE.

O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO
DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 73 INC. I, ART. 74,
ART. 75 E ART. 78 INC. II.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:2BDFF828

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2026. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>